

Curso de Direito Fiscal

A tributação das indústrias de mineração, petrolífera e de gás natural

O Regime jurídico de acesso e de exploração dos recursos geológicos nacionais em direito comparado e em Moçambique

Marta Vicente

Assistente da Faculdade de Direito da Universidade de
Coimbra

Fontes de Direito - Moçambique

- ⦿ Constituição da República de Moçambique (artigos 18.º, e 98.º, n.º 1 e 2, h)
- ⦿ Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro (“Lei do petróleo”)
- ⦿ Decreto n.º 24/2004, de 20 de Agosto (“Regulamento de Operações Petrolíferas”)
- ⦿ Nova Lei dos Petróleos (em apreciação)
- ⦿ Convenções internacionais

Os recursos geológicos de Moçambique

Gás natural

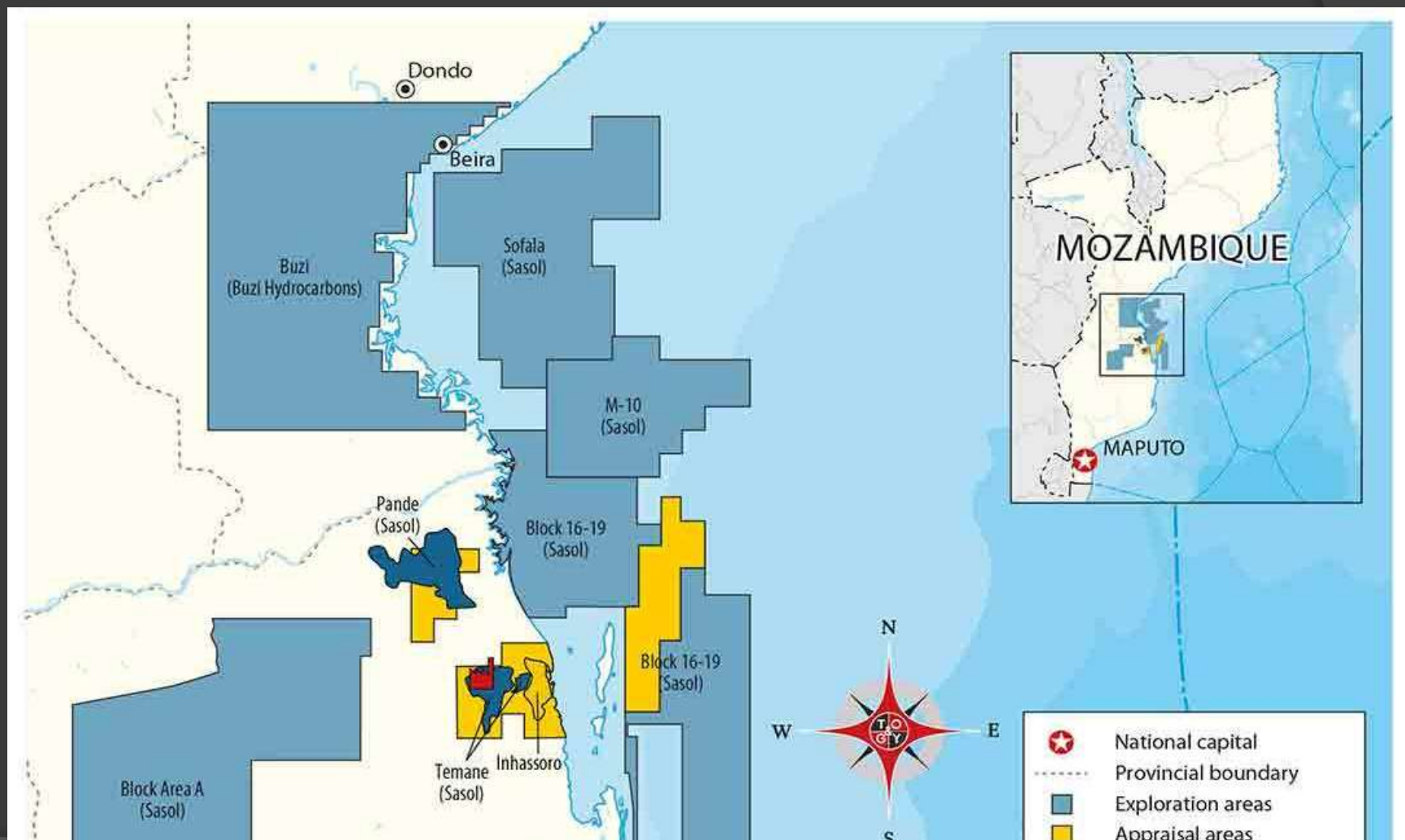
● Reservas:

- Reservas provadas (*proved reserves*) – 4,5 Tcf
- Reservas prováveis (*proved and probable reserves*) – 100 Tcf

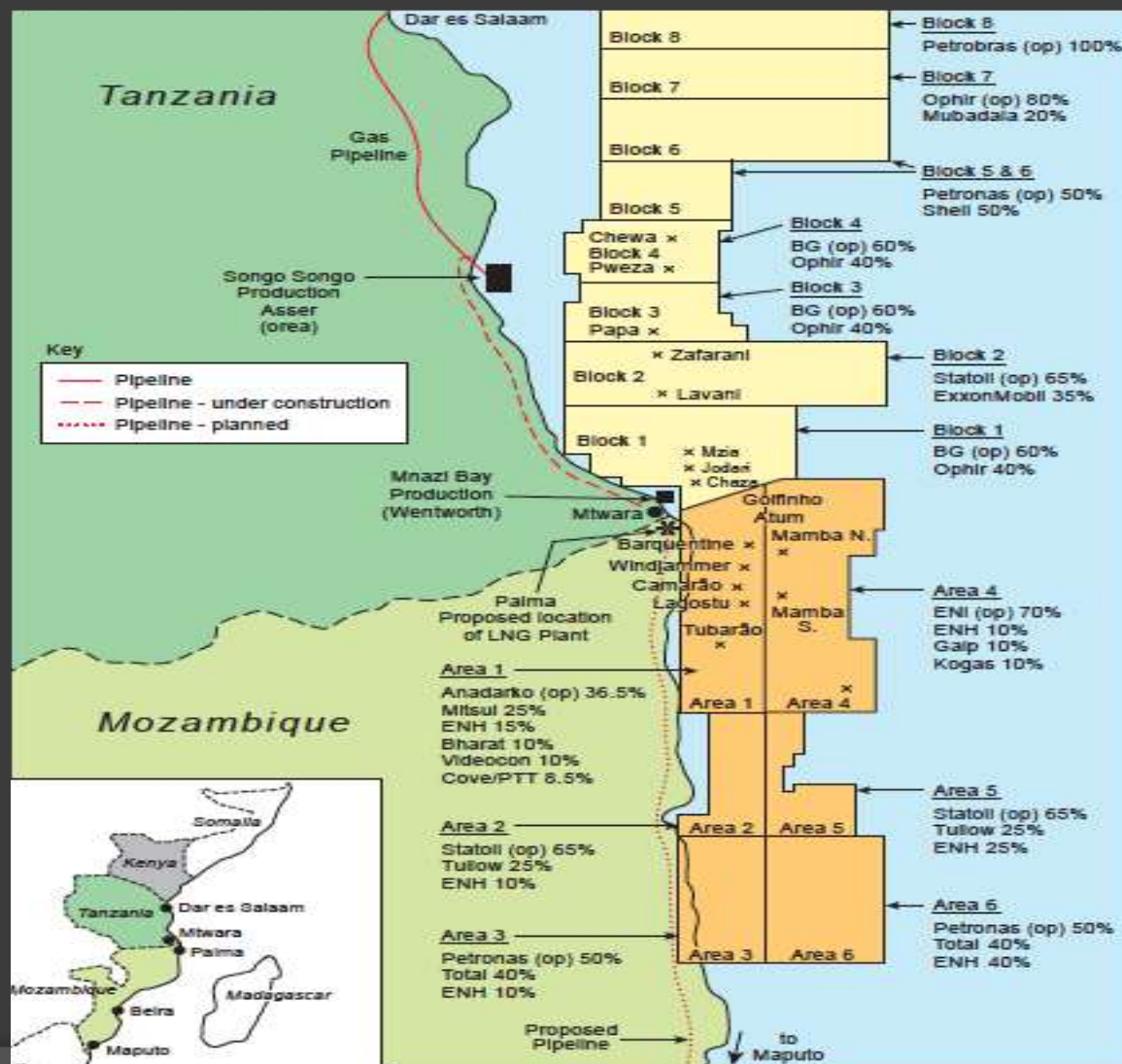
● Campos:

- Pande e Temane (*onshore*) – Sasol Petroleum Temane
- Bacia do Rovuma (*offshore*) – áreas 1 a 6 (Anadarko, Eni, Statoil e Petronas)

Os recursos geológicos de Moçambique



Os recursos geológicos de Moçambique



Os recursos geológicos de Moçambique

- ◉ Elevada probabilidade de unitização intrafronteira (Áreas 1 e 4)
- ◉ Elevada probabilidade de unitização transfronteira (bloco 1 da Tanzânia e área 1 de Moçambique apresentam estrutura geológica semelhante)
 - Precedentes: gestão conjunta de recursos hídricos (v.g., Rovuma)

I Parte – Depósitos transfronteiriços offshore

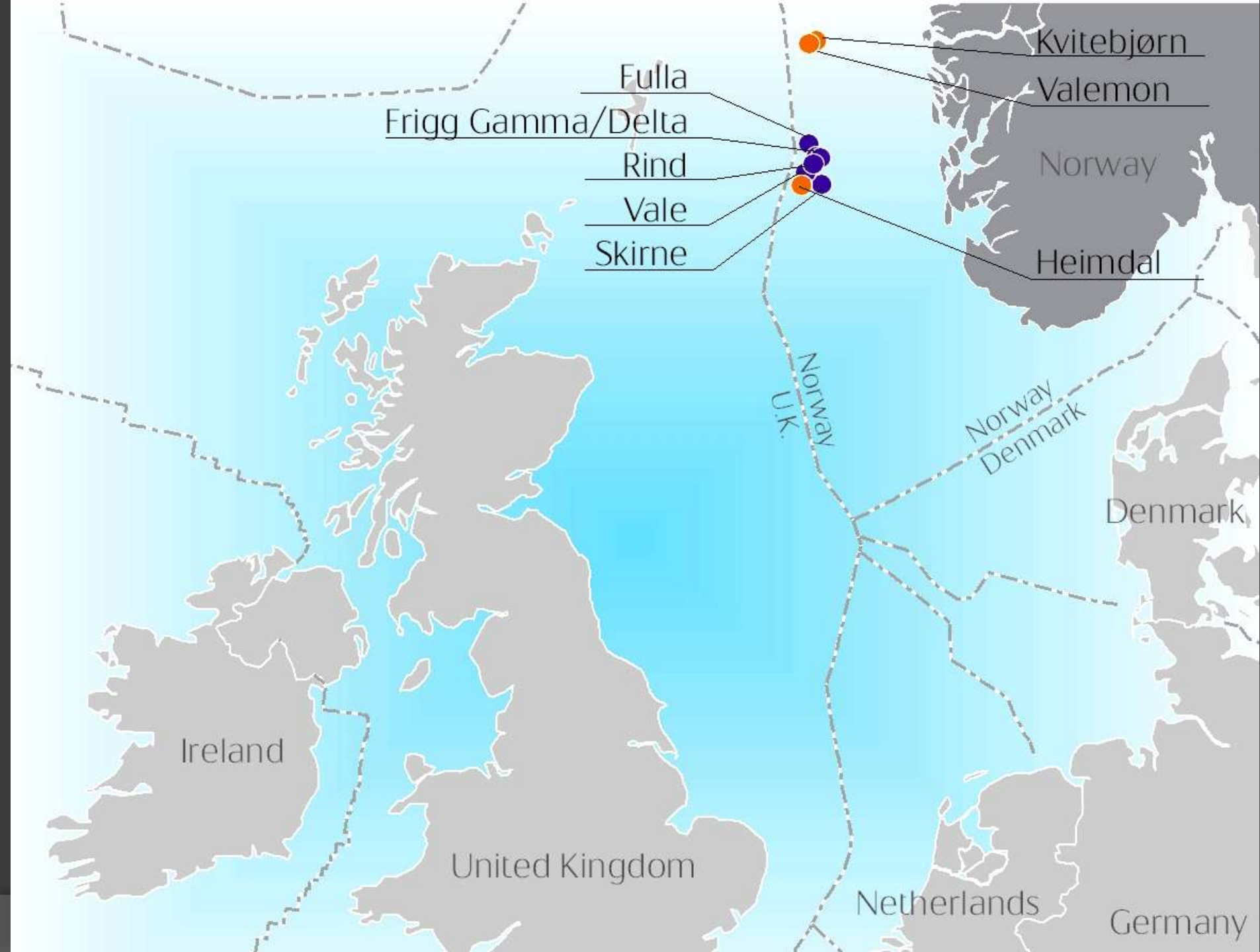
- ⦿ O que são os depósitos transfronteiriços offshore?
- ⦿ Colocação do problema
 - Carácter migratório do petróleo e gás natural
 - Princípios da soberania territorial

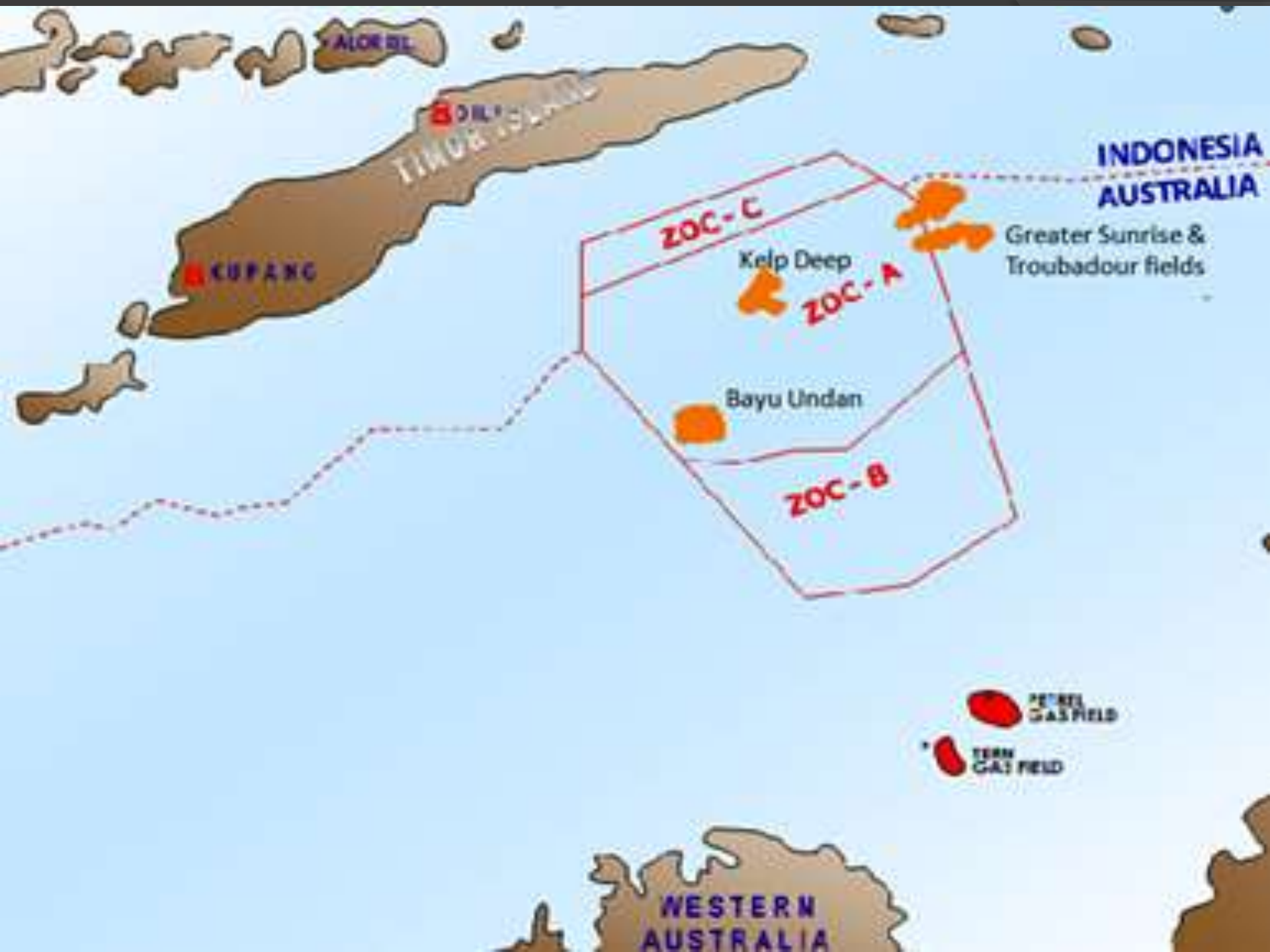
I Parte – Depósitos transfronteiriços offshore

- ⊙ Soluções de *joint development* (em sentido amplo)
- ⊙ Modalidades:
 - *Joint Petroleum Development agreements*
 - Acordos de unitização transfronteiriça

I Parte – Depósitos transfronteiriços offshore

- ◎ Acordos de unitização transfronteiriça (exemplos):
 - Acordo de unitização celebrado entre a Noruega e o Reino Unido relativamente aos campos Frigg, Stratfjord, Murchison, Markham, Enoch e Blame.
 - Tratado de unitização celebrado entre a Austrália e Timor-Leste relativamente ao campo Greater Sunrise (2003)

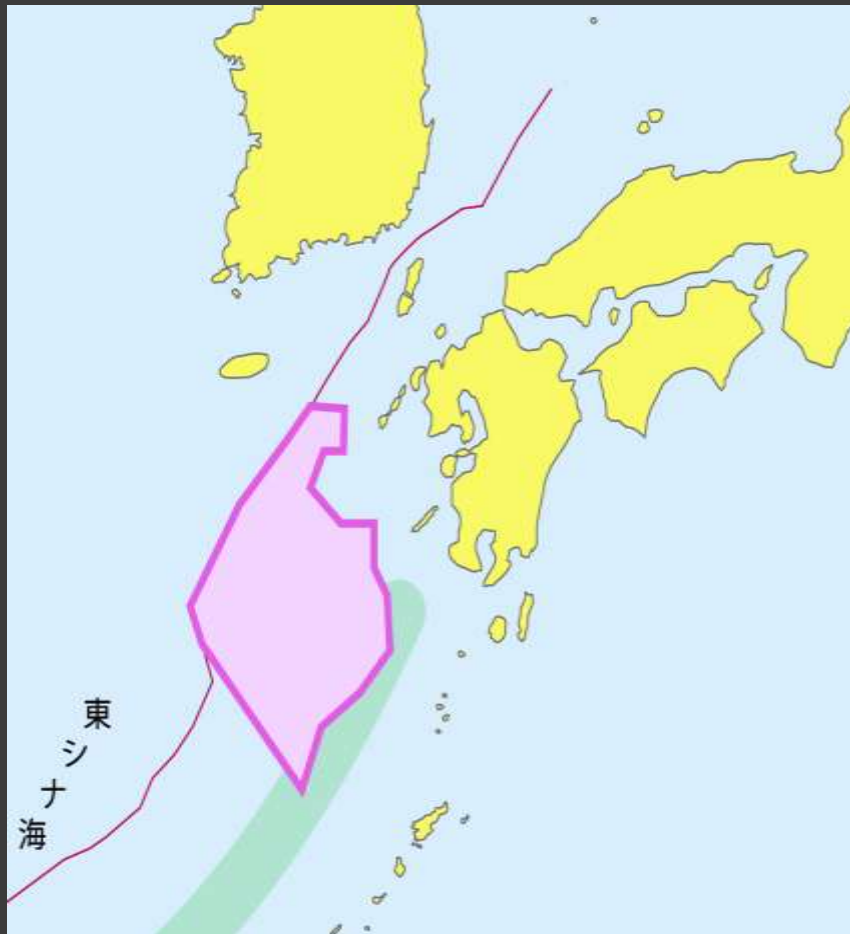




I Parte – Depósitos transfronteiriços offshore

- ◎ *Joint Petroleum Development agreements* – solução “provisória” de carácter prático que implica a constituição de uma zona comum (JDZ)
- ◎ Níveis de intensidade:
 - Modelo simples
 - Modelo intermédio ou de joint venture
 - Modelo complexo ou de joint authority

Modelo intermédio ou de joint venture

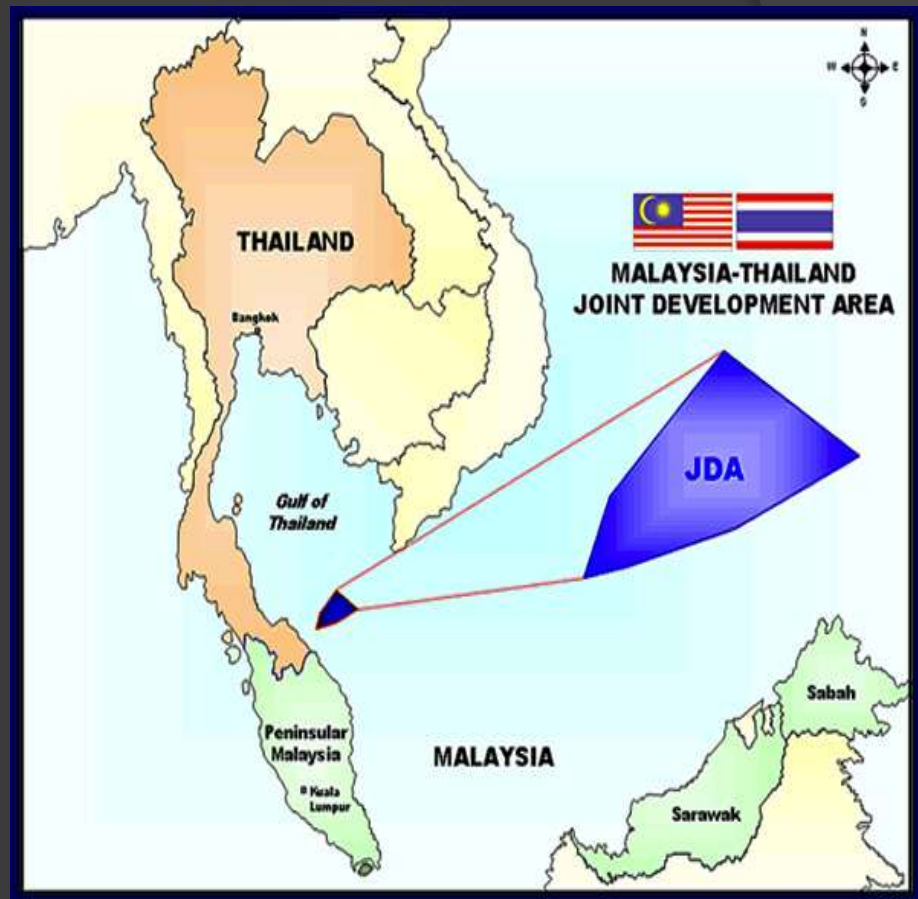


Japão-Coreia do Sul



Malásia-Vietname

Modelo complexo ou de joint authority



I Parte – Depósitos transfronteiriços offshore

- Moçambique e Tanzânia têm uma fronteira marítima delimitada – não há áreas sob disputa
- Solução em caso de descoberta de depósitos transfronteiriços passará provavelmente por acordos de unitização.

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

- Ponto prévio: contrato de concessão de pesquisa e produção carece do visto dos tribunais administrativos (Lei n.º 25/2009, de 28 de Setembro e artigo 3.2 (a) do modelo).
- Tipos de contratos (artigo 11.º da Lei do Petróleo)
 - Contrato de reconhecimento
 - Contrato de pesquisa e produção
 - Contrato de oleoduto e gasoduto

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

Fase pré-contratual

- Hidrocarbonetos são propriedade pública (artigos 98.º/ 1 e 2, h, da Constituição e artigo 6.º da Lei do Petróleo) – procedimento autorizativo prévio
- Os titulares de direitos de prospecção, exploração, desenvolvimento e produção são apurados mediante concurso público, negociação simultânea ou negociação directa (artigo 5.º da Lei do Petróleo)

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

- Dispensa de concurso público (artigo 4.º/2 do ROP)
- Direito de preferência para pessoas jurídicas moçambicanas e para pessoas jurídicas estrangeiras associadas a pessoas jurídicas moçambicanas (artigo 9.º da Lei do petróleo)
- Obrigações de conteúdo local (artigo 38.º do ROP e artigo 18.º do modelo)

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

O regime de exploração

- ⦿ Evolução dos modelos de relacionamento vertical
- ⦿ Caracterização dos modelos:
 - Modelo de concessão (contratual ou não contratual)
 - Modelo de contrato de partilha de produção
 - Modelo de contrato de prestação de serviços (com ou sem risco)

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

O modelo moçambicano

- Contrato de concessão de pesquisa e produção
 - Período de pesquisa
 - Regime de exclusividade (artigo 12.º/2 do ROP)
 - Plano de actividades de pesquisa (artigo 26.º ROP)
 - Duração (máx. 8 anos)/Prorrogação
 - Descoberta comercialmente viável
 - Programa de avaliação da descoberta (artigo 27.º/2 ROP)

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

- Declaração de Comercialidade (artigo 28.º do ROP)
- Plano de Desenvolvimento no prazo de 2 anos (artigo 30.º do ROP)
- Período de desenvolvimento (max. 30 anos)
- Unificação (artigo 29.º do ROP)

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

- ◎ Conclusões sobre o modelo moçambicano:
 - Apesar do *nomen iuris*, não se trata de um modelo de concessão puro:
 - ✓ Gestão da empresa petrolífera
 - ✓ Risco do empreendimento
 - ✓ Proventos da actividade

II Parte – Regime jurídico de acesso e exploração

⦿ Participação estadual - modelos

- Modelos de monopólio – Brasil (antes da Emenda Constitucional n.º 9, de 1995), e Arábia Saudita (para as actividades petrolíferas)
- Modelos de empresa pública – Angola, Brasil (depois da Emenda) e Venezuela
- Modelos não proteccionistas– Noruega e Indonésia

III Parte – Investimento e relações comerciais

- ◉ Moçambique é membro da OMC (1995)
- ◉ Acordo de Cotonou (2000)
- ◉ Comunidade para o desenvolvimento da África Austral (SADC)
 - Protocol on Trade (1996)
 - Protocol on mining (2006)
 - Protocol on finance and investment (2006)
 - Protocol on Trade in services (2012)
- ◉ Tratados de investimento

III Parte – Investimento e relações comerciais

Tratados bilaterais de investimento (BIT)

- Algéria
- Bélgica
- Luxemburgo
- China
- Cuba
- Dinamarca
- Egipto
- Finlândia
- França
- Alemanha
- Índia
- Indonésia
- Itália
- Maurícias
- Países-Baixos
- Portugal
- África do Sul
- Espanha
- Suécia
- Suíça
- Emirados Árabes
- Reino Unido
- Estados Unidos
- Vietname
- Zimbábwe
- Japão

III Parte – Investimento e relações comerciais

Mecanismos de resolução de disputas entre o Estado e o investidor:

- Moçambique é parte signatária da Convenção de Washington – arbitragem ICSID
- Consentimento para a arbitragem do investimento consta dos tratados de investimento (BIT), mas também da legislação moçambicana (artigo 27.º/3/b da Lei de 2001).
- Até hoje, Moçambique nunca foi demandado internacionalmente por um investidor.

III Parte – Investimento e relações comerciais

- Standards de tratamento do investimento:

- Contrato de concessão:

- ✓ Liberdade de venda e exportação de gás natural (artigo 27.1 do modelo)
- ✓ Proibição de discriminação dos investidores
- ✓ Proibição de expropriação dos direitos dos investidores (artigo 27.11 (a) do modelo)
- ✓ Renegociação do conteúdo contratual em caso de alteração da legislação do sector (artigo 27.13 do modelo)

III Parte – Investimento e relações comerciais

- ◎ Standards específicos de tratamento do investimento:
 - Contrato de concessão:
 - ✓ Princípio de boa administração (artigo 27.12 (a) e (b) do modelo)
 - ✓ Medidas adoptadas pelo legislador nos domínios da saúde, emprego, segurança e ambiente que possam afectar o investidor devem ser *razoáveis* e corresponder a standards *geralmente aceites no âmbito da indústria petrolífera* (artigo 27.13 do modelo)

III Parte – Investimento e relações comerciais

- ◎ Standards específicos de tratamento do investimento:
 - Tratados de investimento:
 - ✓ Proibição de expropriação (directa ou indirecta) sem indemnização
 - ✓ Standard “fair and equitable” treatment
 - ✓ Standard do tratamento nacional e da nação mais favorecida.